



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 058/10 – CEFOR

Altera a ementa e inclui § 2º no art. 1º da Lei nº 10.261, de 28 de setembro de 2007, fixando dias e horário de funcionamento da Feira do Mercado Bom Fim.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

Trata o Projeto de oficializar o funcionamento da Feira do Mercado Bom Fim, também aos sábados.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 43, manifesta-se pela legalidade de atuação do legislador no âmbito da matéria, objeto deste Projeto. Contudo, entende haver óbice por tratar-se de matéria inerente à competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 49/10 – CCJ, fls. 45 a 49, contesta o Parecer Prévio da Procuradoria e finaliza opinando pela inexistência de óbice para a tramitação do Projeto.

Este o sucinto relatório.

A Feira do Mercado Bom Fim foi instituída por meio da Lei nº 10.261, de 28 de setembro de 2007, com previsão de funcionamento aos domingos.

O autor, com o Projeto, pretende oficializar o funcionamento dessa feira também aos sábados, justificando sua propositura com o fato consumado de que já está funcionando nesses dias, no horário das 9 às 19 horas.

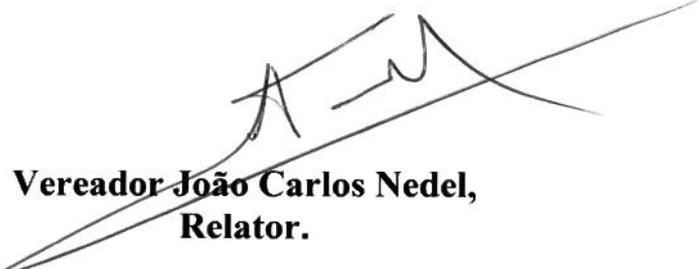
Esta é uma das muitas feiras existentes em Porto Alegre que tem como característica possibilitar aos artesãos ali instalados a comercialização dos seus produtos, gerando, assim, o sustendo de suas famílias.



PARECER Nº 058 /10 – CEFOR

Assim, entendemos que a Proposição, ora sob análise, tem inegável mérito, e propomos a continuidade de seus trâmites com parecer pela **aprovação**.

Sala de Reuniões, 26 de março de 2010.



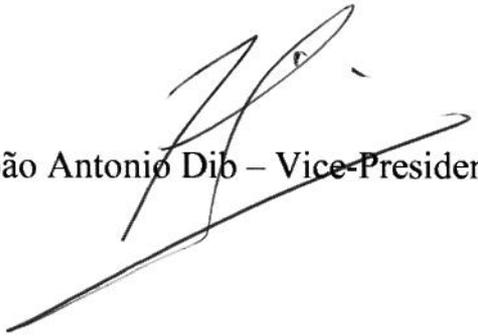
**Vereador João Carlos Nedel,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 30-03-10

Vereador Valter Nagelstein – Presidente



Vereador Airto Ferronato



Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente



Vereador Mauro Pinheiro